CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 203-PLCEX0048/2022
Em 19 de 05 de 20 22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 48, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivos e revoga o artigo 42 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 37, artigo 39 e artigo 41 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 Os vencimentos para os cargos de Carreira do Magistério serão fixados em:

I – para o cargo de Professor - 22 (vinte e duas) horas/semanais:

Classes	N1	N2	N3
A	R$ 2.115,35	R$ 2.739,27	R$ 3.104,51
B	R$ 2.326,89	R$ 2.921,90	R$ 3.287,14
C	R$ 2.538,42	R$ 3.104,51	R$ 3.469,73
D	R$ 2.749,96	R$ 3.287,14	R$ 3.652,37
E	R$ 3.067,26	R$ 3.561,05	R$ 3.926,30

II – para o cargo de Apoio Pedagógico - 40 (quarenta) horas/semanais:

Classes	N2	N3
A	R$ 4.980,42	R$ 5.644,31
B	R$ 5.311,62	R$ 5.976,50
C	R$ 5.644,81	R$ 6.308,70
D	R$ 5.976,50	R$ 6.640,89
E	R$ 6.474,55	R$ 7.138,93

III - para os servidores que compõem os Níveis Especiais em extinção de que trata o § 2º do art. 45:

Classes	N2	N3	N4
A	R$ 2.008,81	R$ 2.374,04	R$ 2.921,90
B	R$ 2.191,41	R$ 2.556,67	R$ 3.104,51
C	R$ 2.374,03	R$ 2.739,27	R$ 3.287,14
D	R$ 2.556,66	R$ 2.921,90	R$ 3.469,72
E	R$ 2.830,57	R$ 3.195,84	R$ 3.743,68

Art. 39 A gratificação de direção de escola será correspondente ao número de alunos da matrícula inicial do ano letivo, conforme tabela:

Nº de alunos	Código	Valor
Até 20	FG1	R$ 365,24
21 a 50	FG2	R$ 547,85

51 a100	FG3	R$ 730,47
101 a 200	FG4	R$ 913,09
201 a 300	FG5	R$ 1.095,71
301 a 400	FG6	R$ 1.278,33
401 a 500	FG7	R$ 1.460,94
501 a 600	FG8	R$ 1.643,56
+ de 600	FG9	R$ 1.826,18

Parágrafo único. Os valores das Funções Gratificadas para direção das escolas de Educação Infantil e de escolas de Ensino Fundamental que atenda os alunos em regime integral serão de:

Nº de alunos	Código	Valor
Até 100	FG1	R$ 913,09
101 a 200	FG2	R$ 1.095,71
201 a 300	FG3	R$ 1.278,33
301 a 400	FG4	R$ 1.460,94
401 a 500	FG5	R$ 1.643,56
+ de 500	FG6	R$ 1.826,18

...

Art. 41

....

§ 2° O profissional lotado em escola considerada de difícil acesso, perceberá conforme classificação da escola em dificuldade de acesso os valores de gratificação conforme seguem:

Classificação	Valor
Mínimo	R$ 456,55
Médio	R$ 547,85
Máximo	R$ 639,16

§ 3º O profissional que tiver sua carga horária ampliada, na forma do artigo 32 e/ou 33 desta Lei, em escola considerada de difícil acesso, fará jus a percepção da gratificação de que trata o parágrafo anterior, proporcionalmente ao número de horas em que se der a convocação, podendo perceber cumulativamente tal gratificação até no máximo de 100% sobre o valor da classificação máxima.

Art. 2º Altera o artigo 37, artigo 39 e artigo 41 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 Os vencimentos para os cargos de Carreira do Magistério serão fixados em:

I – para o cargo de Professor - 22 (vinte e duas) horas/semanais:

Classes	N1	N2	N3
A	R$ 2.178,81	R$ 2.821,46	R$ 3.197,65

B	R$ 2.396,69	R$ 3.009,56	R$ 3.385,77
C	R$ 2.614,57	R$ 3.197,65	R$ 3.573,83
D	R$ 2.832,45	R$ 3.385,77	R$ 3.761,95
E	R$ 3.159,27	R$ 3.667,89	R$ 4.044,10

II – para o cargo de Apoio Pedagógico - 40 (quarenta) horas/semanais:

Classes	N2	N3
A	R$ 5.129,83	R$ 5.813,64
B	R$ 5.470,96	R$ 6.155,80
C	R$ 5.814,15	R$ 6.497,96
D	R$ 6.155,80	R$ 6.840,12
E	R$ 6.668,78	R$ 7.353,10

III - para os servidores que compõem os Níveis Especiais em extinção de que trata o § 2º do art. 45:

Classes	N2	N3	N4
A	R$ 2.069,08	R$ 2.445,27	R$ 3.009,56
B	R$ 2.257,15	R$ 2.633,38	R$ 3.197,65
C	R$ 2.445,26	R$ 2.821,46	R$ 3.385,77
D	R$ 2.633,37	R$ 3.009,56	R$ 3.573,82
E	R$ 2.915,49	R$ 3.291,72	R$ 3.856,00

Art. 39 A gratificação de direção de escola será correspondente ao número de alunos da matrícula inicial do ano letivo, conforme tabela:

Nº de alunos	Código	Valor
Até 20	FG1	R$ 376,19
21 a 50	FG2	R$ 564,29
51 a100	FG3	R$ 752,39
101 a 200	FG4	R$ 940,49
201 a 300	FG5	R$ 1.128,58
301 a 400	FG6	R$ 1.316,68
401 a 500	FG7	R$ 1.504,78
501 a 600	FG8	R$ 1.692,87
+ de 600	FG9	R$ 1.880,97

Parágrafo único. Os valores das Funções Gratificadas para direção das escolas de Educação Infantil e de escolas de Ensino Fundamental que atenda os alunos em regime integral serão de:

Nº de alunos	Código	Valor
Até 100	FG1	R$ 940,49
101 a 200	FG2	R$ 1.128,58
201 a 300	FG3	R$ 1.316,68
301 a 400	FG4	R$ 1.504,78
401 a 500	FG5	R$ 1.692,87

+ de 500	FG6	R$ 1.880,97

....

Art. 41

....

§ 2° O profissional lotado em escola considerada de difícil acesso, perceberá conforme classificação da escola em dificuldade de acesso mínima, média ou máxima, os valores de gratificação conforme seguem:

Classificação	Valor
Mínimo	R$ 470,24
Médio	R$ 564,29
Máximo	R$ 658,34

§ 3º O profissional que tiver sua carga horária ampliada, na forma do artigo 32 e/ou 33 desta Lei, em escola considerada de difícil acesso, fará jus a percepção da gratificação de que trata o parágrafo anterior, proporcionalmente ao número de horas em que se der a convocação, podendo perceber cumulativamente tal gratificação até no máximo de 100% sobre o valor da classificação máxima.

Art. 3º Revoga o artigo 42 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos conforme segue:

I – os artigos 1º e 3º a partir de 01 de janeiro de 2022;

II – o artigo 2º a partir de 01 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de maio de 2022.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
_____ Presidente
Votos contra _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 203-PLC/04/2022
Em 19 de 05 de 20 22

Ofício n.º 52/2022-GP-ALL

Montenegro, 19 de maio de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.° 48/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que altera a redação de dispositivos e revoga o art. 42 da Lei 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Por meio da Portaria Interministerial MEC/ME nº 8, de 24 de setembro de 2021, que altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 1/2021, a qual estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundeb para o exercício de 2022, o Governo Federal fixou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Professores, no valor de R$ 3.845,63 (Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a categoria, com carga horária de 40 horas, a partir de 1º de janeiro de 2022.

No Plano de Carreira vigente, o regime de trabalho prevê uma jornada para o profissional integrante do cargo de professor de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas deverão ser destinadas a atividades de planejamento e outras conforme proposta pedagógica da escola.

Dentro deste critério, o piso inicial para os Professores municipais, do Nível 1, passa a ser de R$ 2.115,35 (dois mil cento e quinze reais com trinta e cinco centavos).

Neste Projeto de Lei, o Art. 1º está adequando o Plano de Carreira do Magistério ao Piso Nacional com efeitos a partir de data base que é Janeiro.

No Art. 2º, a Administração Municipal está propondo a concessão de um aumento real de 3% (três por cento) para toda categoria dos Professores a partir de Junho.

O Nível 2, do Nível Especial em extinção, não precisa de adequação em relação ao piso nacional, pois somente uma servidora integra este grupo e já tendo atingido o Nível 3 E.

Para atendimento a esta normativa são necessárias as alterações propostas neste Projeto de Lei, para o cumprimento das demais normas legais, dentre elas o fato de que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece um porcentual máximo de gasto com pessoal – de 54% em relação ao orçamento da prefeitura – e que, portanto, pagar o piso para toda categoria poderia significar infringir esta lei.

Diante do exposto, esperamos que os nobres Edis aprovem o presente projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo 4165/2022.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS